

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS.**

Tomada de Preço nº 011/2022  
Processo Administrativo: 169/2022

**JULIANA ANDRADE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA/JL**

**MÁQUINAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.216.037/0001-00, com sede na Rua João Gonçalves Teixeira, nº 44, Apto nº 201, Bairro Glória, Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, neste ato representada por sua sócia, JULIANA MARA ANDRADE, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 088.655.336-92 e portadora da cédula de identidade nº MG15.250.828, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves Teixeira, nº 44, Apto nº 201, Bairro Glória, Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 1.993, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmópolis de Minas/MG, 22 de junho de 2022.



**JULIANA ANDRADE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA/JL MÁQUINAS**  
**CNPJ: 42.216.037/0001-00**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MINAS  
GERAIS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preço nº 011/2022  
Processo Administrativo: 169/2022

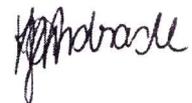
**DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo sido declarado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ata de abertura dos envelopes de habilitação no dia 15/06/2022, tal manifestação é tempestiva.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório acima enumerado, na data de 15/06/2022, a ora recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Atendendo às condições gerais constantes do edital, a licitante recorrente apresentou toda a documentação concernente ao credenciamento, bem como referente à habilitação, objeto do invólucro nº 01. Porém, conforme consta em ata, a respeitosa comissão permanente de licitação inabilitou a licitante recorrente, mesmo a recorrente tendo atendido a todos os critérios documentais, inclusive, critérios técnicos, conforme mostraremos adiante.



**DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

O edital, do ponto de vista técnico, exige diversos documentos, entre eles:

**5.2.4.4.1.** Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica), como empresa contratada, executou obra de drenagem pluvial com manilhas em extensão de 383 metros em um único atestado, correspondente a 50% da metragem total da obra em questão.

E, a licitante recorrente, a empresa Juliana Andrade Máquinas e Construções Ltda/JL Máquinas, atendeu a todos os critérios pré-estabelecidos no edital, inclusive, os de ordem técnica. Porém, conforme consta em ata, a recorrente foi inabilitada pela respeitosa comissão permanente de licitação, sob a seguinte alegação: "não apresentou o atestado de capacitação técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante (pessoa jurídica), como empresa contratada, executou obra de drenagem pluvial com manilhas em extensão de 383 metros em um único atestado, correspondente a 50% da metragem total da obra em questão em descumprimento ao item 5.2.4.4.1 do edital". Vale ressaltar, que: A licitante recorrente citou em ata, os **artigos 48 – parágrafo único e 55** que esclarecem e **vedam**, respectivamente, a emissão de acervo técnico em nome da empresa (pessoa jurídica), conforme apontado pela respeitosa comissão permanente de licitação.

Inicialmente, vale ressaltar que, o Acervo Técnico apresentado pela licitante recorrente, atendeu aos quantitativos mínimos previstos no edital, que são 383 metros de drenagem pluvial.



## JULIANA ANDRADE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA – JL MÁQUINAS

No tocante Acervo Técnico, o **CREA** tem o seguinte entendimento: "Cada profissional, pessoa física, poderá ser pertencente ao quadro **técnico** permanente de **até 03 (três)** empresas. E, os Acervos Técnicos de cada profissional, darão a capacitação técnica para as empresas, desde que as referidas empresas estejam **registradas** no **CREA** e, o profissional, pessoa física, seja pertencente ao quadro **técnico** das mesmas. E, justamente para evidenciar e autenticar se a empresa está devidamente registrada no **CREA** e, se o profissional é pertencente ao quadro **técnico** da mesma, é solicitado as **certidões** junto ao **CREA** de **Registro e Quitação (pessoa física)**, **Responsabilidade técnica** e **Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica)**, conforme item 5.2.4.1 do edital. Vale ressaltar que, para que a empresa possa emitir a certidão de **Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica)**, é necessário que a mesma tenha um Responsável Técnico permanente ao quadro **técnico** da mesma, que é "gerado" a partir da emissão da **ART de Cargo e Função**.

Em outras palavras, a empresa de engenharia (pessoa jurídica) não possui Acervo Técnico. O Acervo Técnico da empresa é dado ao profissional (pessoa física) pertencente ao quadro técnico da mesma.

Paralelo a isso, é preciso esclarecer, mais uma vez que, o **CREA não** registra Acervo Técnico em nome de **pessoa jurídica**. Ou seja, capacidade técnica profissional é a capacidade dos profissionais, responsáveis técnicos, que compõe o quadro **técnico** da empresa.

O **CONFEA** é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final das atividades profissionais relacionadas à engenharia, de forma que, devem ser observadas as suas regulamentações legais, especialmente no que tange à contratação de serviços de engenharia.

Conforme citado na ata pela recorrente, a resolução nº 1.025/2009 do **CONFEA**, artigo 48 – parágrafo único, define claramente o

## JULIANA ANDRADE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA – JL MÁQUINAS

que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional). Senão, vejamos:

**Art. 48.** A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

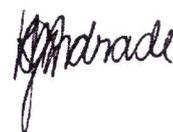
Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

E, ainda sobre a resolução nº 1.025/2009 do **CONFEA**, artigo 55, **veda** de maneira categórica a emissão de Acervo Técnico em nome de pessoa jurídica. Senão, vejamos:

**Art. 55.** É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Portanto, a licitante recorrente entende que, a exigência do acervo técnico em nome da licitante (pessoa jurídica), configura uma exigência não prevista em nenhuma norma legal. Mais do que isso... A recorrente entende também que, a respeitosa comissão permanente de licitação, ao exigir acervo técnico em nome da empresa (pessoa jurídica), está exigindo um documento que é vedado a emissão do mesmo. Em outras palavras, é como se estivessem exigindo um documento que **não** existe. Afinal, conforme o artigo 55, é **vedada** a emissão do mesmo.



**DOS PEDIDOS**

Diante de todo exposto, **REQUER A RECORRENTE:**

- l) A reconsideração da presente decisão, com a declaração de sua habilitação, no certame – Tomada de Preços 011/2022, face à ilegalidade do item 5.2.4.4.1 do edital e esclarecimentos apresentados, além da completude dos instrumentos acostados quando da apresentação dos documentos de habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmópolis de Minas/MG, 22 de junho de 2022.

*Juliana Maria Andrade*

**JULIANA ANDRADE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA/JL MÁQUINAS  
CNPJ: 42.216.037/0001-00**

## RECURSO ADMINISTRATIVO - TP011/2022 - JL MÁQUINAS

---

De: Juliana Andrade (jlmaquinas.locacoes@gmail.com)

Para: prefeituragxp@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 22 de junho de 2022 15:52 BRT

---

Prezados, boa tarde! Tudo bem com vocês? Eu espero que sim!

Referente a TP011/2022.

Conforme combinado, segue anexo recurso administrativo referente à fase de habilitação.

Peço, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Sds,



Recurso.habilitação.JL.REV00.pdf  
3.1MB